



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 398368/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: ALCIONE ANTONIA NASCIMENTO DE LIMA, ALINE CRISTINA DOMINGUES, ALINE RITTERBUSCH, ANA CAROLYNA TURRA DA SILVA, ANA PAULA MULLER, ANDERSON MANIQUE BARRETO, BEATRIZ GOULARTE, BRUNO RAFAEL FAVERO MARCONDES, CAROLINE HELENA RAZERA, DANIEL JOSE FRIZON DE CAMARGO, DANIELE CARDOZO DE PAULA TOSETTO, DANIELE LANGER MIELKE MINICKEL, DIANEIS BALBINOT MARTINELLI, DIEGO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS ALAN SOARES, ELOISE DA SILVA, EMILLYN GONCALVES DOS SANTOS, ERIELTON RIBEIRO LEITE DA ROSA, GILSON FRAGOSO DA SILVA, GILVANA DOS SANTOS, JOSUE DE MORAIS ANASTACIO, LEANDRO DE SOUZA, LISANGELA MARONI, LUCAS RODOLFO FERRI, MARCIA APARECIDA BLEIN, MARCIO ALVES DA CUNHA, MARIA EDUARDA GASPAR DA SILVA, MARIA ELZA DE PAULA, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PRISCILA MARAFON SILVA DE LIMA, REGIS RODRIGUES MOREIRA, RODRIGO DE FARIAS, SELMAR LARA DE QUADROS, SIDNEI PEDROSO, TAINARA DE SOUZA RAMOS, VALERIA ZANELLA, VANESSA MARIA FRIZON DE CAMARGO, WILIAN RAFAEL DA SILVA ALEXANDRE

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4393/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente Oficial de Transportes, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Operador de Máquina Rodoviária, Técnico em Enfermagem. Pela legalidade e registro, com a expedição de determinação e recomendação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** promovido pelo **Município de Coronel Vivida**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 23), para o provimento dos cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente Fiscal de Tributos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Agente Oficial de Transportes, Analista Contábil, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico da Família, Médico Veterinário, Operador de Máquina Rodoviária, Procurador Jurídico, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, conforme lista da peça 61, fls. 13 a 18.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 14492/24 (peça 83), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação e recomendação.

O **Ministério Público de Contas – 7PC** por meio do Parecer nº 1043/24 (peça 86) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com emissão da determinação e recomendação sugeridas.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (ii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital¹; (iii) os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação e recomendação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 14492/24 – CAGE (peça 83):

1. Determinação

- ao Município, a fim de que cesse a nomeação de candidatos especificamente para o cargo de Agente Fiscal de Tributos para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2022;

¹ As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 29/09/2024, vez que o certame foi homologado aos 28/09/2022 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Recomendação

- para que o Município promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público.

Acerca da determinação/recomendação sugerida pela Unidade Técnica, com relação a vaga para o cargo de Agente Fiscal de Tributos, tendo como requisito de investidura somente o ensino médio, vale mencionar que Município, à peça 67, informou que acatou a recomendação deste Tribunal de Contas, *“tendo contratado apenas 01 (um) servidor para o cargo, bem como que já está providenciando as alterações para readequação do plano de cargos e salários relativos ao cargo de Agente Fiscal de Tributos, atendendo assim in totum a presente recomendação administrativa”*.

Ainda a propósito, aponta a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, na Instrução nº 12306/24, peça 69, fls. 09, que, *“considerando a paralização de nomeação de candidatos para o cargo de Agente Fiscal de Tributos em desacordo com a Carta Magna², bem como a tomada de providências para readequação do plano de cargos e salários, é possível superar o apontamento, mantendo a sugestão de registro das determinações/recomendações anteriores, à título de documentação”*.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Coronel Vivida**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 23), para o provimento dos cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente Oficial de Transportes, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Operador de Máquina Rodoviária, Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça 83, fls. 05 a 15.

² Os incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal estabelecem:

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. Expeça as seguintes determinação e recomendação ao **Município de Coronel Vivida:**

1. Determinação

- A fim de que cesse a nomeação de candidatos especificamente para o cargo de Agente Fiscal de Tributos para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2022;

2. Recomendação

- Para que promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Coronel Vivida, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2022 (peça 23), para o provimento dos cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente Oficial de Transportes, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Operador de Máquina Rodoviária, Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça 83, fls. 05 a 15;

II – **determinar** ao Município de Coronel Vivida:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(i) que cesse a nomeação de candidatos especificamente para o cargo de Agente Fiscal de Tributos para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2022;

III – **recomendar** ao Município de Coronel Vivida:

(i) que promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público.

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

V – encaminhar à Diretoria de protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente